Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9922/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12813/2015
PROTOCOLO	**:** 1617619
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:** LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	**:** ANTONIA MARIA ESCORSE
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, a servidora Sra. Antonia Maria Escorse, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/07/2015
Prazo de Entrega	16/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/07/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-19734/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-18823/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescido pela Emenda Constitucional 70/12, combinados com o art. 43, da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria Benef. n. 061/15, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4.000, de 01 de julho 2015, pág. 33.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias	9.470 (nove mil quatrocentos e setenta) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, fl. 11, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID S 82 (fratura de perna incluindo tornozelo) na data de julho de 2012.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Antonia Maria Escorse, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer